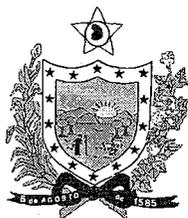


18
12
13



A Divisão de Assistência ao Planejamento

Em 9/12/13

Felipe Augusto Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 031

João Pessoa, 11 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



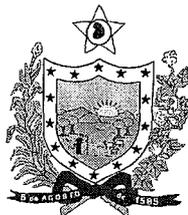
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que pretende modernizar o Programa Gol de Placa, instituído pela Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, na forma que especifica.

Considerando que o principal entrave para o repasse de recursos do Gol de Placa aos clubes nas versões anteriores era a prestação de contas por parte dos clubes, este Projeto de Lei propõe nova metodologia que desburocratizará o repasse dos valores levantados pelos contribuintes patrocinadores aos clubes, estabelecendo que a transferência do montante seja efetivada através da venda de ingressos. Com tal medida, as obrigações relativas à prestação de contas pelos clubes beneficiários estariam superadas.

A sociedade também sairá ganhando com nova metodologia utilizada. Os ingressos deverão ser distribuídos pelos clubes através de trocas por cupom fiscal, estimulando o exercício da cidadania e fortalecendo a educação fiscal.

RL



ESTADO DA PARAÍBA

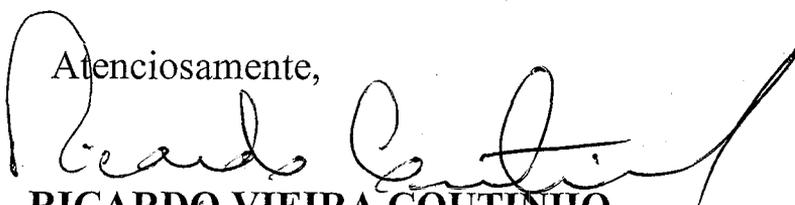


Outro ganho de cunho social está no fato de parte desses ingressos ser reservada para beneficiários do programa social Bolsa Família.

A renúncia fiscal, com previsão projetada na LOA e LDO de 2014, faz parte da política tributária estadual voltada para o desenvolvimento do bem estar da população através de programas de integração social.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 3.848, DE 17 DE 12

DE 2013.

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º:

“Art. 2º Os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa junto aos contribuintes patrocinadores poderão ser deduzidos do ICMS, mensalmente, no percentual de até 5% (cinco por cento) do imposto recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I – encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita - SER para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Gol de Placa, previsto no *caput* deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 1º, no mês anterior ao da respectiva dedução;

PL



ESTADO DA PARAÍBA



III – manter, sob sua guarda e disposição da Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Gol de Placa, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º Os contribuintes patrocinadores poderão liberar os recursos e fazer o uso da dedução de acordo com uma das formas a seguir:

I – integralmente;

II – parceladamente, na forma autorizada pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O valor dos recursos recebidos pelos clubes beneficiários será convertido em ingressos que serão trocados por cupons fiscais de consumidores finais, pessoas físicas, na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os clubes deverão reservar uma parcela de ingressos para serem distribuídos à população que participe do Programa Bolsa Família, observadas as regras estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa serão responsáveis pelos postos de troca dos ingressos por cupons fiscais, devendo divulgar, com antecedência, os horários e os locais de funcionamento.

§ 6º Os postos de troca deverão cadastrar os cupons fiscais nos termos de layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

PL



ESTADO DA PARAÍBA



- I – nome e CPF do consumidor final;
- II – número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;
- III – número do cupom fiscal (COO);
- IV – inscrição estadual da empresa emissora do cupom fiscal;
- V – valor do cupom fiscal.

§ 7º Os dados cadastrados na forma do § 6º deste artigo serão enviados pelos clubes, por meio magnético, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o jogo, à SEJEL, com a listagem dos torcedores beneficiados pelo programa e o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - FPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa.

§ 8º O clube que descumprir as regras previstas nesta Lei ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.”;

II – o “caput” e os incisos I a VI do art. 4º:

“Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, ficam definidos para os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa os respectivos indicadores percentuais anuais máximos de suas cotas de ingressos, que serão aplicados sobre os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei:

PL



ESTADO DA PARAÍBA



I – clube campeão paraibano – 10,1128% (dez inteiros e um mil, cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

II – clube vice-campeão paraibano – 8,4173% (oito inteiros e quatro mil, cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

III – clube terceiro colocado no Campeonato Paraibano – 6,3234% (seis inteiros e três mil, duzentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento);

IV – demais clubes participantes do Campeonato Paraibano – 38,2667% (trinta e oito inteiros e dois mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

V – clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro – 13,4231% (treze inteiros e quatro mil, duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

VI – clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro – 4,7316% (quatro inteiros e sete mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;”;

III – o art. 9º:

“Art. 9º É obrigatória a afixação do brasão do Estado e da logomarca do Programa Gol de Placa na camisa, banner, site do clube e nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol beneficiadas pelo programa, com observância do *layout* previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.”;



ESTADO DA PARAÍBA



IV – os incisos I, II e III do *caput* do art. 10:

“I - remeter à Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

II – coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de implantação do Programa Gol de Placa para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita – SER, da utilização, pelos patrocinadores, da dedução de que trata o art. 2º desta Lei;

III – apresentar, para fins de comprovação perante a SER, a homologação da prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes beneficiados para utilização da dedução de ICMS pelos contribuintes patrocinadores;”

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, com as respectivas redações:

I - os §§ 3º e 4º ao art. 3º:

“§ 3º Para o exercício financeiro de 2014, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa que eram de R\$ 2.768.902,33 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos), são fixados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a promover a compensação do acréscimo decorrente do § 3º deste artigo, de modo que o montante da renúncia fiscal prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.”;



ESTADO DA PARAÍBA



II – os incisos VII e VIII ao “caput” do art. 4º:

“VII – os clubes participantes da Copa do Brasil – 9,5829% (nove inteiros e cinco mil, oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Brasil;

VIII – os clubes participantes da Copa do Nordeste – 9,1422% (nove inteiros e um mil, quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do da Copa do Nordeste.”;

III - o art. 10-A:

“Art. 10-A. Para os efeitos do Programa Gol de Placa, será atribuição própria da Secretaria de Estado da Receita autorizar a dedução do ICMS em favor dos patrocinadores, correspondente aos valores dos ingressos distribuídos no Programa Gol de Placa de acordo com a cota de desembolso prevista na legislação à vista da quantidade de ingressos quantificados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

APROVADO O PROJETO
COM EMENDAS NA COMISSÃO
ORGANIZADA DO DIA 18/12/2013


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fis. _____ sob o nº 1.848/13
Em 18/12/2013
Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/12/2013
Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/12/2013.
Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/12/2013
Ham
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em 1 / ___ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2013
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento em 18/12/2013.
Em ___/___/2013.

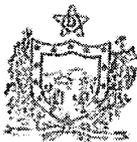
Funcionário



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI, foi publicada no DCE, nesta Data

11/09/08

Thomaz
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação do Cass Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiitácio Pessoa"

LEI Nº 8.657 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de
junho de 2008, e dá outras
providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 108 de 12 de agosto de 2008; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Para vigorar no exercício financeiro de 2008, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa são fixados em R\$ 1.803.842,00 (um milhão oitocentos e três mil oitocentos e quarenta e dois reais).

§ 1º
§ 2º " "

Art 2º No exercício de 2008, fica permitida a concessão de patrocínios pelos contribuintes patrocinadores de clubes participantes do Campeonato Paraibano e de Campeonatos Nacionais com valor fixado acima do previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.567/2008,



ESTADO DA PARAÍBA



caput deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I – encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita para o uso do crédito fiscal, mediante apresentação de comprovação de que recolheu a respectiva importância, no mês anterior ao da utilização, em favor de clubes beneficiários definidos no art. 1º desta Lei, em valor não superior aos limites definidos pelo Programa Gol de Placa;

III – manter, sob sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Gol de Placa, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso do referido crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso do crédito fiscal.

§ 2º Observados os limites previstos nesta Lei, o contribuinte patrocinador poderá liberar os recursos e fazer o uso do crédito, de acordo com uma das formas a seguir:

I – integralmente, deduzido, a título de crédito, o respectivo valor do ICMS a ser recolhido, em número de parcelas que será definido pela Secretaria de Estado da Receita;

II – parceladamente, na forma autorizada pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º Os recursos decorrentes dos patrocínios serão recolhidos em conta corrente bancária aberta no banco gestor dos recursos do Estado especificamente para essa finalidade, em nome do Programa Gol de Placa, com subtítulo em nome do clube beneficiário, cujos extratos deverão ser encaminhados mensalmente pelos clubes beneficiários à Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Para vigorar no exercício financeiro de 2008, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa são fixados em R\$

①



ESTADO DA PARAÍBA

1.406.342,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais).

§ 1º Para o exercício financeiro de 2009, no mês de janeiro do mesmo ano, o valor fixado no *caput* deste artigo será corrigido pela variação que ocorrer no período entre novembro do ano de 2007 e dezembro do ano de 2008, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a ser adotado para essa finalidade pelo Governo do Estado.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2010 e seguintes, no mês de janeiro de cada ano, o valor fixado para o Programa Gol de Placa será obtido pelo acréscimo ao valor para o exercício anterior, em conformidade com as regras desta Lei, da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, que ocorrer no ano anterior, ou de outro índice que venha a ser adotado para essa finalidade pelo Governo do Estado.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa e os indicadores percentuais anuais máximos de suas captações respectivas, que serão aplicados sobre os valores estabelecidos no Art. 3º desta Lei, para entrar em vigor a partir do exercício de 2008:

I – clube campeão paraibano – 12,7992% (doze inteiros e sete mil novecentos e noventa e dois décimos milésimos por cento);

II – clube vice-campeão paraibano – 10,6659% (dez inteiros e seis mil seiscentos e cinquenta e nove décimos milésimos por cento);

III – clube terceiro colocado no Campeonato Paraibano – 8,5328% (oito inteiros e cinco mil trezentos e vinte e oito décimos milésimos por cento);

IV – clubes indicados para participarem do Campeonato Brasileiro – 14,2213% (catorze inteiros e dois mil duzentos e treze décimos milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado torneio;

Q



ESTADO DA PARAÍBA

V – clubes indicados para participarem da Copa Brasil – 12,0881% (doze inteiros e oitocentos e oitenta e um décimos milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Brasil;

VI – demais clubes participantes do campeonato – 41,6927% (quarenta e um inteiros e seis mil novecentos e vinte e sete décimos milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os referidos clubes.

§ 1º Para a distribuição dos valores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, serão consideradas como bases de referências as classificações alcançadas pelos clubes beneficiários do Projeto Gol de Placa na Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol realizado no ano imediatamente anterior ao da fruição do benefício.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa obrigam-se a apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, através de documento formal assinado por seus Presidentes e Tesoureiros, a relação dos seus patrocinadores com a indicação dos respectivos valores de patrocínio.

Art. 5º Antes do início das competições, através de formulário padronizado, os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa obrigam-se a apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer os Planos de Aplicação dos recursos a serem captados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em 2008, os clubes poderão apresentar os Planos de Aplicação dos recursos a serem captados em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 6º Em até 60 (sessenta dias) após o encerramento das competições de que participarem, sob ofício, os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa deverão apresentar Prestações de Contas à Controladoria Geral do Estado, individualizadas para cada tipo de competição realizada, demonstrando a efetiva utilização dos recursos constantes dos Planos de Aplicação entregues, devendo os documentos serem formalizados em 02 (duas) vias devidamente assinadas por seus

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



Presidentes e Tesoureiros.

Parágrafo único. As ressalvas registradas nos Pareceres Técnicos emitidos pela Controladoria Geral do Estado obrigam os clubes beneficiários a justificá-las e a resolvê-las, sob pena de perderem as condições para futuras captações através do Programa Gol de Placa.

Art. 7º Os clubes beneficiários dos incentivos previstos no Programa Gol de Placa obrigam-se a disponibilizar pessoal capacitado e recursos materiais para o atendimento dos alunos das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, através da realização de aulas de futebol, palestras sobre os esportes, o condicionamento físico e a recreação, segundo cronograma estabelecido e previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 8º É obrigatório o uso das logomarcas dos contribuintes patrocinadores e do Programa Gol de Placa nos uniformes e padrões utilizados pelos atletas durante as competições da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol.

Art. 9º É obrigatória a afixação das logomarcas dos contribuintes patrocinadores e do Programa Gol de Placa nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com a observância de *layout* previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 10. Para os efeitos do Programa Gol de Placa, são consideradas atribuições próprias da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer:

I – remeter à Secretaria de Estado da Receita e à Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

II – recepcionar, examinar e aprovar os Planos de

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



Aplicação apresentados, para posterior remessa à Secretaria de Estado da Receita, devidamente assinados pelo Secretário e visados por um servidor especificamente designado para esta finalidade;

III – gerar informações à Secretaria de Estado da Receita e à Controladoria Geral do Estado, relativamente aos valores a serem liberados, de acordo com as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa na Primeira Divisão dos Campeonatos Paraibanos de Futebol;

IV – exercer o papel de órgão central do fluxo de informações do Programa Gol de Placa, tendo como atribuição legal o poder de decisão sobre a aprovação dos Planos de Aplicação e dos valores a serem liberados;

V – organizar os procedimentos de arquivamento e manutenção dos documentos relativos ao Programa do Gol de Placa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, designará um servidor pertencente ao seu quadro funcional, para encarregar-se dos procedimentos administrativos de implementação e gerenciamento do Programa Gol de Placa.

Art. 11. A realização de despesas em desacordo com as normas estatuídas no Programa Gol de Placa implica responsabilização dos clubes beneficiários infratores, obrigando a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, utilizando para a correção de débitos com o Erário Estadual ou outro índice que venha a ser adotado para essa finalidade pelo Governo do Estado.

Art. 12. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Leis nºs 7.727, de 06 de maio de 2005, e 7.820, de 05 de outubro de 2005. 

16



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de Junho de 2008, 120º da
Proclamação da República.**

CASSIO CUNHA LIMA
CASSIO CUNHA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 1.848/2013



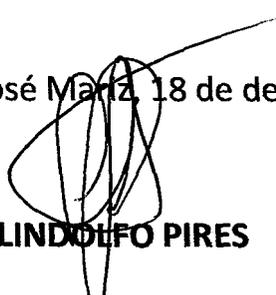
Altera a Lei nº 8.567/2008, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2013

Suprima-se o inciso do art. 1º, II, o inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei nº 1.848/2013, que tinha a seguinte redação:

III - clube terceiro colocado no Campeonato Paraibano 6,3234% (seis inteiros e três mil, duzentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento);

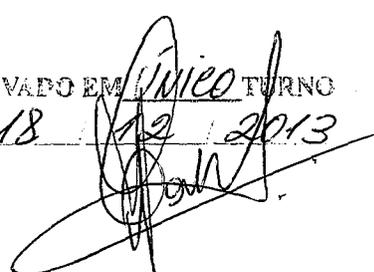
Plenário José Maria, 18 de dezembro de 2013.


LINDOLFO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM Único TURNO

18 / 12 / 2013



18

Projeto de Lei nº 1.848/2013



Altera a Lei nº 8.567/2008, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

- Fica alterado o percentual de 38,2667% para 44,5901% do Inciso IV do Art. 1º do Parágrafo 4º do Projeto de Lei 1848/2013.

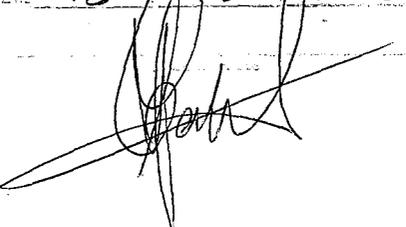
Plenário José Mariz, em 18 de dezembro de 2013



LINDOLFO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 18/12/2013



19



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício nº 1102 /2013

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.848/2013, da lavra de Vossa Excelência que “Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 1102/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.848/2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º:

“Art. 2º Os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa junto aos contribuintes patrocinadores poderão ser deduzidos do ICMS, mensalmente, no percentual de até 5% (cinco por cento) do imposto recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I – encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita - SER para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Gol de Placa, previsto no *caput* deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados

21
aos clubes beneficiários definidos no art. 1º, no mês anterior ao da respectiva dedução;

III – manter, sob sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Gol de Placa, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º Os contribuintes patrocinadores poderão liberar os recursos e fazer o uso da dedução de acordo com uma das formas a seguir:

I – integralmente;

II – parceladamente, na forma autorizada pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O valor dos recursos recebidos pelos clubes beneficiários será convertido em ingressos que serão trocados por cupons fiscais de consumidores finais, pessoas físicas, na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os clubes deverão reservar uma parcela de ingressos para serem distribuídos à população que participe do Programa Bolsa Família, observadas as regras estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa serão responsáveis pelos postos de troca dos ingressos por cupons fiscais, devendo divulgar, com antecedência, os horários e os locais de funcionamento.

§ 6º Os postos de troca deverão cadastrar os cupons fiscais nos termos de layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer– SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome e CPF do consumidor final;



22

II – número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;

III – número do cupom fiscal (COO);

IV – inscrição estadual da empresa emissora do cupom fiscal;

V – valor do cupom fiscal.

§ 7º Os dados cadastrados na forma do § 6º deste artigo serão enviados pelos clubes, por meio magnético, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o jogo, à SEJEL, com a listagem dos torcedores beneficiados pelo programa e o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - FPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa.

§ 8º O clube que descumprir as regras previstas nesta Lei ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.”;

II – o “caput” e os incisos I a VI do art. 4º:

“Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, ficam definidos para os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa os respectivos indicadores percentuais anuais máximos de suas cotas de ingressos, que serão aplicados sobre os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei:

I – clube campeão paraibano – 10,1128% (dez inteiros e um mil, cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

II – clube vice-campeão paraibano – 8,4173% (oito inteiros e quatro mil, cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);





III – demais clubes participantes do Campeonato Paraibano – 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco novencentos e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

IV – clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro – 13,4231% (treze inteiros e quatro mil, duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

V – clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro – 4,7316% (quatro inteiros e sete mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;”;

III – o art. 9º:

“Art. 9º É obrigatória a afixação do brasão do Estado e da logomarca do Programa Gol de Placa na camisa, banner, site do clube e nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol beneficiadas pelo programa, com observância do *layout* previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.”;

IV – os incisos I, II e III do *caput* do art. 10:

I - remeter à Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

II – coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de implantação do Programa Gol de Placa para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita – SER, da utilização, pelos patrocinadores, da dedução de que trata o art. 2º desta Lei;

III – apresentar, para fins de comprovação perante a SER, a homologação da prestação de contas da liberação dos ingressos

224
pelos clubes beneficiados para utilização da dedução de ICMS pelos contribuintes patrocinadores;”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, com as respectivas redações:

I - os §§ 3º e 4º ao art. 3º:

“§ 3º Para o exercício financeiro de 2014, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa que eram de R\$ 2.768.902,33 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos), são fixados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a promover a compensação do acréscimo decorrente do § 3º deste artigo, de modo que o montante da renúncia fiscal prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.”;

II – os incisos VII e VIII ao “caput” do art. 4º:

“VII – os clubes participantes da Copa do Brasil – 9,5829% (nove inteiros e cinco mil, oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Brasil;

VIII – os clubes participantes da Copa do Nordeste – 9,1422% (nove inteiros e um mil, quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do da Copa do Nordeste.”;

III - o art. 10-A:

“Art. 10-A. Para os efeitos do Programa Gol de Placa, será atribuição própria da Secretaria de Estado da Receita autorizar a dedução do ICMS em favor dos patrocinadores, correspondente aos valores dos ingressos distribuídos no Programa Gol de Placa de acordo com a cota de desembolso prevista na legislação à vista da quantidade de ingressos quantificados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”

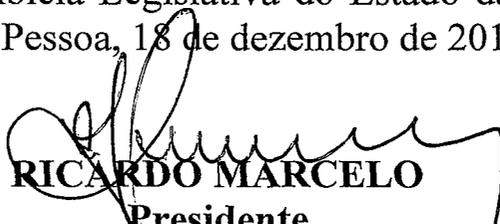


25

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

**AUTÓGRAFO Nº 1.102/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.848/2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

EMENTA: Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 07

Recebido em: 19 / 12 / 2013
Nome: [assinatura]





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



ATA

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Presidência do Senhor Antônio Mineral.

- DEPUTADO -

Secretários os Senhores Branco Mendes, 1º, e Domiciano Cabral, 2º, ambos a convite.

Às 09h30min, além da presença dos membros da Mesa acima mencionados compareceram os Senhores Anísio Maia, Toinho do Sopão, Frei Anastácio, Vituriano de Abreu, Arnaldo Monteiro, Carlos Batinga, Carlos Dunga, Edmilson Soares, Gervásio Maia, Gilma Germano, Ivaldo Moraes, Trócolli Júnior, Janduhy Carneiro, João Gonçalves, João Henrique, José Aldemir, Jutay Menezes, Lindolfo Pires, Léa Toscano, Olenka Maranhão, Doda de Tião, Raniery Paulino, Wilson Braga, Assis Quintans, Hervázio Bezerra, Iraê Lucena, Bado Venâncio, Monaci Marques Dantas, Mikika Leitão e Vital da Costa Araújo. Deixaram de comparecer com faltas justificadas que serão analisadas pela Mesa Diretora em conformidade com o Artigo 281, § 2º, e seus Incisos do Regimento Interno os Senhores Caio Roberto, Márcio Roberto e Ricardo Marcelo. “Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano”, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária e determinou ao Senhor 2º Secretário que procedesse a leitura das Atas da 109ª Sessão Ordinária do dia 17/12/2013, que submetida à discussão e votação foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário a leitura do Expediente em Mesa de acordo com o Artigo 79º, §2º, e seus Incisos I, II e III do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº:

- **95/2013 - DO GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO** - Justificando sua ausência nas Sessões Ordinárias no período de 17 a 20 de dezembro de 2013, em virtude de compromissos parlamentares previamente agendados com lideranças políticas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº:

- **39/2013 - (MENSAGEM 033 DE 17/12/2013) - DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Regulamenta a competência e as atribuições da Corregedoria



Geral, na qualidade de órgão superior de controle disciplinar dos órgãos que integram o Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa e da Administração Penitenciária, e dá outras providências.

- **40/2013 - DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL** - Dispõe sobre a criação da região metropolitana de Solânea e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS.

PROJETOS DE LEI N°S:

- **1.845/2013 - DO DEPUTADO BADO VENÂNCIO** - Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Sociedade de Desenvolvimento - SADH de Cuité - PB, e dá outras providências.
- **1.846/2013 - DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** - Dispõe sobre o parcelamento do pagamento referente ao Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), no Estado da Paraíba e dá outras providências.
- **1.847/2013 - (MENSAGEM 030 DE 11/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público complementar de passageiros, e dá outras providências.
- **1.848/2013 - (MENSAGEM 031 DE 11/12/2013) - DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
- **1.849/2013 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES** - Dispõe sobre a inclusão do Novenário de Nossa Senhora do Carmo no calendário oficial de eventos religiosos e turísticos do Estado da Paraíba e dá outras providências.
- **1.850/2013 - (MENSAGEM 032 DE 16/12/2013) - DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.
- **1.851/2013 - (MENSAGEM 034 DE 16/12/2013) - DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.
- **1.852/2013 - (MENSAGEM 035 DE 16/12/2013) - DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Denomina de Nelson Mandela, a Rodovia PB 011 no trecho entre o Forte Velho, distrito do município de Santa Rita e a BR 101.

REQUERIMENTOS N°S:

- **5.957/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Solicitando ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ao Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a permanência da Vara do Trabalho na Comarca de Picuí - PB.
- **5.958/2013 - DO DEPUTADO MIKIKÁ LEITÃO** - Formulando Votos de Profundo Pesar, em virtude do falecimento do Senhor Francisco Gomes Sarmiento, ocorrido no dia 12 de dezembro do corrente ano, na cidade de Sousa - PB.



- **5.959/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Formulando Votos de Aplauso a população de Pedra Lavrada, em virtude do aniversário de emancipação política daquele município.
- **5.960/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Formulando Votos de Aplauso a população de Cuité, em virtude do aniversário de emancipação política daquele município.
- **5.961/2013 - DO DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR** - Formulando Votos de Profundo Pesar, em virtude do falecimento do Senhor José de Sousa Rolim, ocorrido no dia 23 de novembro do corrente ano, na cidade de Cajazeiras - PB.
- **5.962/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Governado do Estado da Paraíba, no sentido de viabilizar o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, instalado através de convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos do PRODAF.
- **5.963/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.964/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministério Público Estadual, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.965/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministério Público Federal, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.966/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.967/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Tribunal de Contas da União, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.968/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando a Controladoria Geral da União, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e

080



ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.

- **5.969/2013 - DO DEPUTADO MONACI MARQUES** - Solicitando que seja incluído na Ordem do Dia de 18 de dezembro de 2013, o Projeto de Lei nº 1.830/2013.
- **5.970/2013 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES** - Solicitando a Viação Rio Tinto, no sentido de retornar a fazer a linha Mataraca a Barra de Camaratuba.

Iniciando o Pequeno Expediente, o Deputado Carlos Dunga, Pela Ordem, elogiou o Presidente Ricardo Marcelo pela implantação da TV Aberta do Poder Legislativo, como também a programação natalina desta Casa, que incluiu a participação do Coral. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Frei Anastácio. O parlamentar petista falou sobre a votação do Orçamento para o ano de 2014, como também a apreciação de projeto para o transporte alternativo. Falou ainda o orador sobre a falta d'água no município de Massaranduba, quando tal fato acontece em virtude da não conclusão da adutora, apesar da procura do Governador em sanar o problema. O Deputado Frei Anastácio citou outros municípios que passam pelo mesmo problema. Usou a palavra, Pela Ordem, o Deputado Gervásio Maia para dirimir as dúvidas sobre o Projeto dos transportes alternativos. Ato contínuo usou a palavra o Deputado Branco Mendes que falou também sobre a legalização dos transportes alternativos. Registrou manchete de jornal que inclui Alhandra no quinto lugar no PIB do Estado, fato exaltado pelo orador, devido o desenvolvimento do Município, graças à implantação de várias indústrias. Em seguida falou o Deputado Vituriano de Abreu para comentar a decisão do STF sobre a votação da LDO, que paralisou a discussão do Orçamento na Assembleia. O parlamentar culpou o Governador por não cumprir o duodécimo da Defensoria Pública, que motivou ação no Supremo Tribunal Federal. Falou ainda o orador, que recebeu telefonema de Cajazeiras onde está havendo discordância entre médicos e Direção do Hospital daquela cidade, fato que pode prejudicar o atendimento à população. Pela Ordem, o Deputado José Aldemir que mostrou sua versão sobre o ocorrido no Hospital Regional de Cajazeiras. Assumiu a tribuna o Deputado Assis Quintans que discursou sobre matéria veiculada em jornal, sobre os indicadores econômicos divulgados. Chamou a atenção para o município de Alhandra. Solicitou a divulgação de outros índices como IDH, IDEB, principalmente sobre a melhoria da educação para diminuir a pobreza do Estado. Expressou sua opinião favorável aos transportes alternativos, pugnando pela realização de Audiência Pública para ampliar o debate. Ato contínuo usou a palavra o Deputado Carlos Dunga que parabenizou o Superintendente do DER por realizar estudos sobre novas alternativas de transporte. Criticou o Governador do Estado pela sua intransigência com relação a pontos do Orçamento do Estado que motivou a suspensão da votação do Orçamento para 2014 pelo Supremo Tribunal Federal, além do orador criticar a situação do Estado em relação a não votação do Orçamento. Assumiu a Presidência o Deputado Gervásio Maia e concedeu a



palavra ao Deputado Anísio Maia. O parlamentar petista mostrou preocupação em relação a situação dos transportes alternativos, exaltando a necessidade de se ampliar a discussão para não haver prejuízos para a classe. Tal fato torna necessária a realização de Audiência Pública para a discussão do assunto. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Carlos Dunga, que após cumprimentar a todos falou também sobre o problema dos transportes alternativos. Estranhou o orador, as divergências entre as várias facções da classe dos trabalhadores do transporte alternativo. O Deputado Carlos Dunga mostrou-se favorável a ampla discussão sobre o assunto. Falou em seguida o Deputado Vital Costa, que após cumprimentar sua opinião sobre os transportes alternativos, pugnando pela ampla discussão em uma Audiência Pública para que se mantenha a classe unida. Assumiu a tribuna o Deputado Janduhy Carneiro para também comungar com a opinião de seus Pares, para a realização de Audiência Pública sobre o problema dos transportes alternativos. Esgotada a hora o Pequeno Expediente, passou-se à Ordem do Dia. Havendo quorum regimental, o Presidente Deputado Gervásio Maia Filho determinou ao 1º. Secretário Deputado José Aldemir que procedesse a leitura da Pauta.

DISCUSSÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTE PODER
- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DOS PROJETOS DE LEI
ORDINÁRIA N°S:

- **1.847/2013 - (MENSAGEM 030 DE 11/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público complementar de passageiros, e dá outras providências.
 - **OBS: APROVADO O REQUERIMENTO N° 5.974/2013, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1.847/2013 PARA AS COMISSÕES "5.974/2013 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Solicitando a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, para debater com todas as Associações de Transporte Alternativo sediadas no Estado da Paraíba, o Projeto de Lei n° 1847/2013, de autoria do Governador do Estado"**
 - **OBS: RECEBIDO EM PLENÁRIO, INCLUÍDO E APROVADO NA ORDEM DO DIA EM 18/12/2013.**
- **1.848/2013 - (MENSAGEM 031 DE 11/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Altera a Lei n° 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
 - **OBS: APROVADO COM EMENDAS DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES**
- **1.796/2013 - DO DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO -** Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a PB-079 a PB-063 interligando os Municípios de Juarez Távora e Gurinhém e Mulungu.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - **QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal**
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**
- **1.724/2013 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO -** Dispõe sobre a proteção ao consumidor do serviço de televisão (TV) por assinatura no Estado da Paraíba.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade com Indicação da Rejeição dos Projetos de Lei n°s 1.744, 1793 e 1.794/2013.
 - **QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal**
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**



- **1.790/2013 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO** - Concede o título de Cidadão Paraibano ao General de Exército, ao Excelentíssimo Senhor Odilson Campaio Benzina.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**
 - **1.792/2013 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e dá outras providências.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**
 - **1.806/2013 - DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** - Estadualiza a estrada que inicia na BR 116 e termina na divisa com o município de Aurora - CE, localizada no sítio Bom Jardim, município de Cachoeira dos Índios - PB, numa extensão de aproximadamente cinco quilômetros, e dá outras providências.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**
 - **1.814/2013 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA** - Institui o Dia Estadual do Motorista e Condutor de Ambulância no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal
 - **OBS: MATÉRIA APROVADA**
 - **OBS: O RESTANTE DA MATÉRIA FOI PREJUDICADA EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM**
 - **1.817/2013 - DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL** - Denomina Erenice Cavalcante Fideles, a Escola Técnica Estadual da Paraíba, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.
 - Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade e Juridicidade.
 - QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Nominal
 - **1.851/2013 - (MENSAGEM 034 DE 16/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.
 - **1.824/2013 - (MENSAGEM 029 DE 06/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.
 - **1.850/2013 - (MENSAGEM 032 DE 16/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.
- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DOS REQUERIMENTOS N°S:**
- **5.954/2013 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS** - Solicitando a transcrição nos Anais desta Casa, do livro, "*DER PB - Há 67 anos fazendo História*", de autoria do Senhor Paulo Abrantes de Oliveira.
 - **5.955/2013 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS** - Solicitando a transcrição nos Anais desta Casa, da matéria publicada no Jornal Correio da Paraíba, intitulada, "*Viagem à Seca*" *Jornalista Magno Martins lança, em João Pessoa, livro sobre efeitos de estiagem*, veiculada na edição do dia 15 de dezembro de 2013.
 - **5.956/2013 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS** - Solicitando a transcrição nos Anais desta Casa, do livro, "*Ronaldo Cunha Lima ESPIRITUOSO*", de autoria do Poeta e Amigo



Nivaldo Magalhães, lançado em prestigiado evento ocorrido no auditório EBRAE, no dia 16 de dezembro de 2013.

- **5.957/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Solicitando ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ao Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a permanência da Vara do Trabalho na Comarca de Picuí - PB.
- **5.959/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Formulando Votos de Aplauso a população de Pedra Lavrada, em virtude do aniversário de emancipação política daquele município.
- **5.960/2013 - DA DEPUTADA GILMA GERMANO** - Formulando Votos de Aplauso a população de Cuité, em virtude do aniversário de emancipação política daquele município.
- **5.962/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Governado do Estado da Paraíba, no sentido viabilizar o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, instalado através de convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos do PRODAF.
- **5.963/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.964/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministério Público Estadual, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.965/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Ministério Público Federal, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.966/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.967/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando ao Tribunal de Contas da União, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.968/2013 - DO DEPUTADO CARLOS BATINGA** - Solicitando a Controladoria Geral do União, para que seja cobrado do Governo do Estado da Paraíba o pleno funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos, no município de Monteiro, que foi construído e instalado com recursos do PRODAF.
- **5.970/2013 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES** - Solicitando a Viação Rio Tinto, no sentido de retornar a fazer a linha Mataraca a Barra de Camaratuba.

Pela Ordem, o Deputado Anísio Maia encaminhou à Mesa o Requerimento nº:5.947/2013, subscrito por vinte e dois parlamentares, solicitando a realização de uma audiência pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, com o objetivo de debater com todas as Associações de transporte Alternativo, sediadas no Estado da Paraíba, o Projeto de Lei nº: 1.847/2013 - (MENSAGEM nº:030 DE 11/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público



complementar de passageiros, e dá outras providências, com a presença do Superintendente do DER -PB e de outros órgãos públicos envolvidos. Posto em discussão a matéria. Pela Ordem, o Líder do Governo ressaltou que o Governador Ricardo Coutinho foi o único gestor que teve a coragem de proceder a regularização desse tipo de transporte alternativo. Matéria esta que, considerou matéria vencida, porque já havia passada por diversos governadores, mas apenas o atual governo resolveu regulamentar essa categoria de transporte. Em aparte, o Deputado Raniery Paulino discordou do Líder do Governo com relação à urgência na votação desse projeto. Entre outras colocações, o parlamentar peemedebista destacou a importância de se fazer inclusão na Lei e não exclusão. Em aparte, a Deputada Iraê Lucena lembrou que essa luta vinha desde a época em que o Governador Ricardo Coutinho era o líder da oposição nesta Casa. Ressaltou ainda que foi o Governador Ricardo Coutinho que abriu o diálogo com a categoria dos representantes dos transportes alternativos no Estado naquela época. Concluiu alegando que havia assinado o Requerimento do Deputado Anísio Maia porque considerava uma medida democrática. Nesse ínterim sugeriu que a audiência pública seja realizada até a próxima sexta-feira. O Líder do Governo alegou que concordava com a realização da audiência pública, contanto que a mesma seja realizada na próxima terça-feira. O Deputado Frei Anastácio, da Tribuna, fez um relato da trajetória desta matéria nesta Casa Legislativa. Resumindo, o parlamentar petista havia apresentado nesta Casa esse projeto, nos anos de 2002, 2003 e reapresentado em 2004, em todos esses anos o projeto foi derrotado fragorosamente. Nesse ínterim o parlamentar creditou essa vitória à luta incansável dos trabalhadores nesse tipo de transporte. Concluiu parabenizando o autor do Requerimento e emprestando sua total solidariedade à categoria dos transportes alternativos informando que só deveria votar esse projeto quando não houvesse um consenso geral entre categoria. Ato contínuo o Presidente Gervásio Maia colocou em votação o Requerimento n.º: 5.947/2013 foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Líder do Governo indagou do Presidente se as matérias que constavam no Requerimento de sua autoria, apresentado na Sessão do dia anterior, constavam na Pauta. O Presidente Deputado Gervásio Maia informou que todos estavam na Pauta da Ordem do Dia. A Deputada Iraê Lucena solicitou a inclusão na Pauta dos Requerimentos n.ºs: 5.982 e 5.983/2013 de autoria. A Mesa deferiu a solicitação da parlamentar. **DISCUSSÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTE PODER - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N.ºS: 1.848/2013 - (MENSAGEM 031 DE 11/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei n.º 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Posto em discussão a Emenda do Deputado Lindolfo Pires, apresentada na ocasião. Posta em discussão a Emenda. O autor da Emenda usou a Tribuna para esclarecer o seu teor. Após os devidos esclarecimentos que a sua emenda beneficiava todos os times indistintamente. Nesse ínterim o Deputado José Aldemir solicitou a sua subscrição no projeto e**



informou que essa matéria era oriunda do ex governador Cássio Cunha Lima. Os Deputados Raniery Paulino, Edmilson Soares, João Gonçalves e Assis Quintans solidarizaram-se com o autor da emenda. O Deputado Lindolfo Pires concluiu solicitando dos seus pares a aprovação da sua emenda. Posta em votação a Emenda foi aprovada por unanimidade. Em votação o Projeto com a Emenda foi aprovado por unanimidade. 1.796/2013 - DO DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO - Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a PB-079 a PB-063 interligando os Municípios de Juarez Távora e Gurinhém e Mulungu. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade e sem discussões. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. 1.724/2013 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Dispõe sobre a proteção ao consumidor do serviço de televisão (TV) por assinatura no Estado da Paraíba. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade e sem discussões. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. 1.790/2013 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General de Exército, ao Excelentíssimo Senhor Odilson Sampaio Benzi. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade e sem discussões. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. 1.792/2013 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e dá outras providências. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. 1.806/2013 - DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU - Estadualiza a estrada que inicia na BR 116 e termina na divisa com o município de Aurora - CE, localizada no sítio Bom Jardim, município de Cachoeira dos Índios - PB, numa extensão de aproximadamente cinco quilômetros, e dá outras providências. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. Nesse ínterim o Deputado Carlos Dunga, a Deputada Gilma Germano e o Presidente Deputado Edmilson Soares solicitaram subscrição à proposta. 1.814/2013 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA - Institui o Dia Estadual do Motorista e Condutor de Ambulância no Estado da Paraíba, e dá outras providências. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi proferido pela Constitucionalidade e Juridicidade. Posto em votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade e sem discussões. O Deputado Anísio Maia solicitou a inclusão na Pauta dos Recursos nºs: 32/2013 e 35/2013, de sua autoria. O Presidente deferiu a solicitação do parlamentar petista. O Deputado Domiciano Cabral solicitou a inclusão na Pauta do Projeto nº: 1.844/2013, de sua



autoria. O Presidente deferiu a solicitação do parlamentar pelo qual assumiu a Presidência o Deputado Arnaldo Monteiro. Nesse ínterim o Líder do Governo cobrou a inclusão na Pauta das matérias que havia requerido na sessão do dia anterior, bem como a sua tramitação em regime de urgência, mais especificamente o projeto que tratava de uma regulamentação do DETRAN-PB às normas do CONTRAN. O Presidente informou que a matéria não se encontrava na Pauta, segundo informações da Assessoria do Plenário. Nessa ocasião o Líder do Governo solicitou que o Presidente suspendesse a Sessão por cinco minutos para adotar as providências cabíveis sobre o projeto citado. O Presidente não concedeu a solicitação do Líder do Governo. Após sucessivos apartes, o Deputado João Henrique solicitou uma verificação de quorum regimental. O Presidente declarou que a Ordem do Dia estava prejudicada, porque só estavam presentes quinze deputados. Em seguida deu início ao Grande Expediente. Pela Ordem, a Deputada Olenka Maranhão solidarizou-se com o presidente em exercício, Deputado Arnaldo Monteiro e destacou que matéria de interesse público deveriam ter sido votadas se a bancada da situação tivesse mantido o quórum. O Deputado Carlos Batinga pela Ordem, parabenizou o Deputado Arnaldo Monteiro pela condução dos trabalhos. Dando prosseguimento, a presidência procedeu a leitura do Ato da Mesa comunicando aos Senhores Parlamentares que essa Casa Legislativa aguarde a retomada da Lei Orçamentária Anual (LOA) a essa Assembleia para apreciação e votação a fim de dar início ao recesso parlamentar. Pela Ordem, o Deputado Jutay Menezes indagou ao presidente da CCJR mais explicações acerca dos projetos enviados pelo Governador do Estado para serem apreciados nessa Casa. O próximo orador a ocupar a tribuna foi o Deputado Anízio Maia e encaminhou um pedido de indenização das motos que foram depreciadas nos pátios dos Detrans desse Estado pelo Governo da Paraíba. (Ocupou a Presidência o Deputado Janduhy Carneiro). Em aparte, os deputados Vituriano de Abreu e Toinho do Sopão falaram do prejuízo dos proprietários durante mais de dois anos e destacaram as providências do governo próximo ao ano eleitoral. O Deputado Hervázio Bezerra, usou a palavra e esclareceu todo o processo de apreciação das motos. Disse que as blitz são necessárias no quesito da segurança pública, tendo em vista que muitas motos eram usadas para a prática de assaltos em diversos municípios do Estado. De volta com a palavra o orador comentou que cabe ao Governo tomar as medidas penais mas, a grande maioria de motos apreendidas se deu por emplacamento atrasado. Disse que a proposta do Governador é eleitoral e será colocada uma emenda de sua autoria nessa proposta a fim de que o governo indenize esses proprietários já que 70% das motos viraram sucata. Em aparte, o Deputado Vital Costa destacou sua decepção pela matéria não ter sido deliberada pelo Plenário. Recobrando a palavra, o Deputado Anísio Maia agradeceu os apartes e concluiu o seu discurso. Ocupou a tribuna o Deputado **Bado** Venâncio e inicialmente discorreu sobre a legalização dos transportes alternativos. Pediu a realização de uma Audiência Pública sobre o tema, que segundo o orador, precisa ser debatido nessa Casa. Prosseguindo falou que colocará uma emenda ao projeto do governo a fim de que as motos sejam



devolvidas circulando. Denunciou em seguida o caos no sistema de saúde do Estado constatado na auditoria final do Tribunal de Contas acerca do contrato da Cruz Vermelha no Hospital de Trauma de João Pessoa. Seguiu o orador, a auditoria constatou diversas irregularidades, dentre elas, falsificação de documentos. Assegurou que o Estado desrespeitou todos os poderes constituídos e concluir seu discurso, comunicando a divulgação de uma planilha para que o povo da Paraíba tome conhecimento dos fatos. Pela Ordem, o Deputado Antônio Mineral reportou-se ao discurso do Deputado Anízio Maia e teceu comentários acerca do projeto do governo de anistia de emplacamento de motos e carros. O próximo orador a usar a tribuna foi o Deputado Hervázio Bezerra e falou de sua indignação por ter sido cerceado o seu direito a palavra, como parlamentar nessa Casa Legislativa. Disse que o procedimento utilizado pelo presidente em exercício, Deputado Arnaldo Monteiro foi injusto e antidemocrático. Em seguida, teceu explicações acerca do projeto que criou polêmica nesse plenário que segundo o líder da situação, já foi apreciado na CCJR e na Comissão de Orçamento desse poder, com pareceres que constituem as citadas comissões. Em seguida, argumentou sobre toda a tramitação do projeto durante o ano de 2013 e citou o capítulo do regimento sobre pedido de urgência que dispõe acerca de matéria de relevância. (Ocupou a Presidência o Deputado Domiciano Cabral). O Deputado Janduhy Carneiro aparteu o orador e discorreu sobre a tramitação do projeto ora discutido, argumentando que todos os procedimentos acerca do mesmo, já foram discutidos e explicados nesse plenário. Recobrando a palavra o Deputado Hervázio Bezerra finalizou seu discurso, argumentando que sua bancada retirou-se do plenário por ter sido cerceado o seu direito a palavra no plenário desse poder. Ocupou a tribuna o Deputado Janduhy Carneiro e reportou-se ao discurso do seu antecessor esclarecendo os prazos regimentais no âmbito das comissões temáticas da Casa. Em seguida, teceu comentários acerca dos problemas enfrentados pelo hospital de Trauma da capital diante da gestão pactuada com a Cruz Vermelha. Em aparte, o Deputado Vital Costa externou sua preocupação com referência aos projetos em pauta na Ordem do Dia da Sessão. Cobrou sensibilidade aos senhores parlamentares para a apreciação das matérias que irão trazer benefícios à população à população. Recobrando a palavra, o Deputado Janduhy Carneiro argumentou que as matérias ficaram prejudicados por determinações do líder do governo que deixou de votar as demais matérias em pauta. Em aparte, o Deputado Bado Venâncio endossou as palavras do orador que prima pela celeridade e responsabilidade da comissão que preside, enfatizou o aparteante. Em aparte, o Deputado Vital Costa comentou que o Requerimento do líder do governo deveria ter sido apreciado na Casa requerimento de Urgência Urgentíssima de acordo com o artigo 156. De volta com a palavra, o orador concluiu seu discurso, informando que apenas um projeto do governo não poderia ser apreciado, tendo em vista a solicitação da Deputada Olenka Maranhão acerca do pedido de vistas da matéria. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu

por encerrada a presente Sessão Ordinária. Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.



- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -





Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE,

Nesta Data, 31/12/2013

Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.231

ESTADO DA PARAÍBA

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008,
que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no
Estado da Paraíba, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho
de 2008, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º:

“Art. 2º Os recursos captados pelos clubes
beneficiários do Programa Gol de Placa junto aos contribuintes
patrocinadores poderão ser deduzidos do ICMS, mensalmente, no
percentual de até 5% (cinco por cento) do imposto recolhido no mês
anterior.

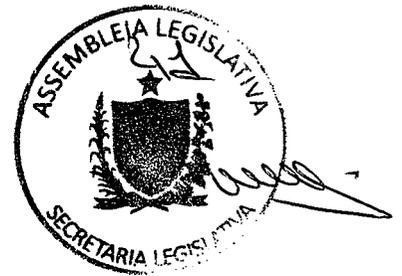
§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o
caput deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às
seguintes exigências:

I – encontrar-se adimplente relativamente às
suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado
da Receita - SER para o uso da dedução em valor não superior ao
percentual definido pelo Programa Gol de Placa, previsto no *caput*
deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram
repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 1º, no mês
anterior ao da respectiva dedução;

III – manter, sob sua guarda e à disposição da
Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a

PL



ESTADO DA PARAÍBA

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita - SER para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Gol de Placa, previsto no *caput* deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 1º, no mês anterior ao da respectiva dedução;

III – manter, sob sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Gol de Placa, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º Os contribuintes patrocinadores poderão liberar os recursos e fazer o uso da dedução de acordo com uma das formas a seguir:

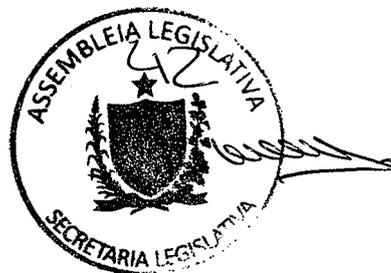
I – integralmente;

II – parceladamente, na forma autorizada pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O valor dos recursos recebidos pelos clubes beneficiários será convertido em ingressos que serão trocados por cupons fiscais de consumidores finais, pessoas físicas, na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os clubes deverão reservar uma parcela de ingressos para serem distribuídos à população que participe do Programa Bolsa Família, observadas as regras estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa serão responsáveis pelos postos de troca dos



ESTADO DA PARAÍBA

ingressos por cupons fiscais, devendo divulgar, com antecedência, os horários e os locais de funcionamento.

§ 6º Os postos de troca deverão cadastrar os cupons fiscais nos termos de layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer- SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e CPF do consumidor final;

II - número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;

III - número do cupom fiscal (COO);

IV - inscrição estadual da empresa emissora do cupom fiscal;

V - valor do cupom fiscal.

§ 7º Os dados cadastrados na forma do § 6º deste artigo serão enviados pelos clubes, por meio magnético, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o jogo, à SEJEL, com a listagem dos torcedores beneficiados pelo programa e o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - FPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa.

§ 8º O clube que descumprir as regras previstas nesta Lei ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.”;

II - o “caput” e os incisos I a VI do art. 4º:

“Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, ficam definidos para os clubes beneficiários do Programa Gol de



ESTADO DA PARAÍBA

Placa os respectivos indicadores percentuais anuais máximos de suas cotas de ingressos, que serão aplicados sobre os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei:

I – clube campeão paraibano – 10,1128% (dez inteiros e um mil, cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

II – clube vice-campeão paraibano – 8,4173% (oito inteiros e quatro mil, cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

III – demais clubes participantes do Campeonato Paraibano – 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco mil, novecentos e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

IV – clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro – 13,4231% (treze inteiros e quatro mil, duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

V – clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro – 4,7316% (quatro inteiros e sete mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato.”;

III – o art. 9º:

“Art. 9º É obrigatória a afixação do brasão do Estado e da logomarca do Programa Gol de Placa na camisa, banner, site do clube e nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol beneficiadas pelo programa, com observância do *layout* previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.”;



ESTADO DA PARAÍBA
IV – os incisos I, II e III do *caput* do art. 10:

“I - remeter à Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

II – coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de implantação do Programa Gol de Placa para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita – SER, da utilização, pelos patrocinadores, da dedução de que trata o art. 2º desta Lei;

III – apresentar, para fins de comprovação perante a SER, a homologação da prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes beneficiados para utilização da dedução de ICMS pelos contribuintes patrocinadores;”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, com as respectivas redações:

I - os §§ 3º e 4º ao art. 3º:

“§ 3º Para o exercício financeiro de 2014, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa que eram de R\$ 2.768.902,33 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos), são fixados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a promover a compensação do acréscimo decorrente do § 3º deste artigo, de modo que o montante da renúncia fiscal prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.”;

II – os incisos VII e VIII ao “caput” do art. 4º:



ESTADO DA PARAÍBA



“VII – os clubes participantes da Copa do Brasil – 9,5829% (nove inteiros e cinco mil, oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Brasil;

VIII – os clubes participantes da Copa do Nordeste – 9,1422% (nove inteiros e um mil, quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do da Copa do Nordeste.”;

III - o art. 10-A:

“Art. 10-A. Para os efeitos do Programa Gol de Placa, será atribuição própria da Secretaria de Estado da Receita autorizar a dedução do ICMS em favor dos patrocinadores, correspondente aos valores dos ingressos distribuídos no Programa Gol de Placa de acordo com a cota de desembolso prevista na legislação à vista da quantidade de ingressos quantificados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador